Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em Shopping Centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os Shoppings Centers e estabelecimentos similares, públicos e privados, em funcionamento no âmbito do Município, obrigados a disponibilizar fraldários em banheiros feminino e masculino, ou, alternativamente, em local acessível tanto a homens como a mulheres.

§ 1º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatórios e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições adequadas para a realização higiênica e segura da troca de fraldas de acordo com a regulamentação.

Art.2º Quando não instalado em banheiros feminino e masculino, o fraldário deverá ser localizado nas proximidades desses equipamentos, com livre acesso aos usuários.

Art. 3º Os Shoppings Centers e estabelecimentos similares terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para adaptar as instalações.

Art. 4º Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta Lei, serão aplicadas aos proprietários dos estabelecimentos as seguintes sanções:

I - advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - o dobro da multa estipulada no inciso I, em caso de reincidência;

III - multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor a cada reincidência subsequente.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1(um) mês, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi inspirado no Projeto de Lei 01-00079/2016, que teve como autores os vereadores dos municípios de São Paulo, Toninho Vespoli (PSOL), Sâmia Bomfim (PSOL) e Eduardo Matarazzo Suplicy (PT). Recentemente, no dia 02.11.2017, o Prefeito da Cidade de São Paulo sancionou o projeto que entrará em vigor no prazo da lei.

A especialista em primeira infância Giovanna Balogh, jornalista do site **Mães de Peito**, destacou que os pais ainda não encontram fraldários na maioria dos estabelecimentos, mas aponta aspectos importantes na proposta.

"É preciso sim chamar atenção sobre esse e outros assuntos para que a maternidade seja mais leve para as mães. Os pais que trocam fraldas ainda são vistos como heróis quando, na verdade, não fazem mais que a obrigação", diz. "Precisamos de mais pais cuidando e criando os filhos junto com as suas parceiras não só trocando fraldas, mas em todos os momentos difíceis da vida deles".

Os atuais fraldários são destinados exclusivamente às mães. É preciso ampliar essa mentalidade, que ignora a nova configuração da família brasileira, com um grande número de ex-casais, com crianças pequenas, além do grande número de mulheres que trabalham fora de casa. A iniciativa do Projeto de Lei tem como intuito favorecer o compartilhamento do cuidado e da guarda dos filhos entre os pais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de novembro de 2017.

Ivan Moraes Filho
Vereador do Recife

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.
(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)